

Edital

N.º 8/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital se notifique, em sede de audiência prévia de interessados, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes em informação técnica datada de 17/09/2024, que se anexa, Adriano José Alves Correia, na qualidade de **proprietário do terreno sito na Rua Salgueiro Maia, Lote 19, Pinhal Novo, inscrito na matriz predial urbana n.º 6883 da freguesia de Pinhal Novo, pelos factos que infra se enunciam:**

A. Fundamentação Factual

No seguimento de uma denúncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço de Fiscalização efetuou deslocação ao local, sito em Rua Salgueiro Maia (Capitão de Abril), Freguesia de Pinhal Novo, verificando que no lote 19, existe grande quantidade de coberto herbáceo, que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, carecendo de trabalhos de desmatização e limpeza, de modo a mitigar os riscos de incêndio.

B. Fundamentação de Direito

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatização e limpeza do terreno em análise, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário proceder à desmatização e limpeza do terreno, e proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação a enviar para o efeito.**

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, **dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão**, podendo, para o efeito, solicitar esclarecimentos adicionais, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 17/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 29 de janeiro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2025.02.11 17:33:55+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/17	177/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Desmatção e limpeza - Proposta de notificação - Audiência Prévia			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/14	
Entrada N.º	Designação da Entrada
797/2024	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/14	
Localização da Infração	
RUA SALGUEIRO MAIA/CAPITÃO DE ABRIL, LOTE 19, ARTIGO URBANO 6883, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo é referente à falta de desmatção e limpeza de um lote de terreno (n.º 19), inserido em perímetro urbano, sito em Rua Salgueiro Maio (Capitão de abril), Freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denuncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço de Fiscalização efetuou deslocação ao local supramencionado, confirmando a existência de grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar os riscos existentes.

Considerando que o terreno se encontra inserido em zona urbana, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, sugere-se que o proprietário seja notificado, a fim de proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

Informação Técnica

Planta de localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a

Informação Técnica

saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a **existência de um lote de terreno que contem grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de desmatação e limpeza**, de modo a mitigar durante o período de estio, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, proporcionando condições de insalubridade, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que o proprietário seja notificado, para que, querendo, se pronuncie por escrito em sede de audiência prévia**, ao abrigo dos art.ºs 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação, **sobre a intenção da CMP, de ordenar que o proprietário do terreno adote as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno**, bem como o encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da notificação.

Informação Técnica

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
17-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
17-09-2024


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de funções (a.d.) delegadas por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Proposta de minuta de notificação:

Para:

ADRIANO JOSE ALVES CORREIA

R. CONDE DE ALBUQUERQUE LOTE 136 URBANIZAÇÃO DO PINHEIRO,
2765-611 ESTORIL

Porque recebi esta notificação?

No seguimento de uma denúncia enviada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço de Fiscalização efetuou deslocação ao local, sito em Rua Salgueiro Maio (Capitão de Abril), Freguesia de Pinhal Novo, verificando que no lote 19, existe grande quantidade de coberto herbáceo, que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, de modo a mitigar os riscos de incêndio.

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, notifica-se V. Exa., **em sede de audiência prévia**, que querendo, dispõe de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar sobre a intenção da Câmara Municipal **ordenar a limpeza do lote urbano em apreço e encaminhamento de todos os resíduos até destino final adequado**, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Findo o prazo de 10 dias de audiência

Informação Técnica

prévia, considerar-se-ão ouvidos, seguindo o processo os seus ulteriores trâmites mediante notificação da decisão final.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP³, em substituição e a expensas dos infratores⁴, bem como o **levantamento de auto de notícia por contra ordenação**⁵.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Planta de localização:



Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela